

PROJETO DE LEI Nº 047/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo de Palmital a adquirir imóvel rural para instalação do Parque Industrial de Palmital/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, CLÉRIO BENILDO BACK – PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. **Art. 1º** Sob a égide do artigo 179, inciso II da Lei Orgânica do Município de Palmital, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº 18/895, de propriedade de LUIZ CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, portador do RG nº 18.643.064-4- SSP/SP e inscrito no CPF nº 076.151.148-29, residente e domiciliado na Avenida Maximiliano Vicentin, nesta cidade e Comarca de Palmital/PR.

Art. 2º. A área a que se refere o Artigo anterior perfaz um total de 36.994,25 m² (trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados) com limites e confrontações constantes do mapa topográfico em anexo a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

Art. 3º. O imóvel será destinado para a instalação do Parque Industrial de Palmital/PR, atendendo a interesse público relevante (art. 179, § 1º da Lei Orgânica do Município de Palmital).

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, segundo a Comissão de Avaliação (artigo 179, § 2º da Lei Orgânica do Município de Palmital), não poderá ser superior a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 5º. Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a exata medida do imóvel abrangido pela mesma.

Art. 6º. Passará a incidir sobre a área descrita no artigo 2º desta Lei, o Imposto Predial e Territorial Urbano, de conformidade com o Artigo 7º, § 2º do Código Tributário Municipal (Lei nº 46/2005).

Art. 7º. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária criada a partir deste projeto de lei como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
05.003 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.2001.1.027 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL
4590.61.0000 – AQUISIÇÃO IMÓVEIS.....65.000,00

Art. 8º. Como cobertura de recursos para a criação da referida dotação acima, utiliza-se como cancelamento parcial a seguinte dotação

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
04.121.0403.2.019 – ATIVIDADES DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
33.90.47.0000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....25.000,00

12.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
12.01 – DEPTO ENCARGOS GERAIS
28.846.000.9.089 – LIQUIDAÇÃO PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
3390.91.0000 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....30.000,00

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
11.002 – DEPARTAMENTO ESPORTES
27.812.2701.2.084 – ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE ESPORTES
33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA10.000,00

Art. 9º. A vigência desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 10º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Art.11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Edoni Bonassoli
Presidente